



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 30

DE 20 DE JULHO DE 2020.

*“ Acrescenta o inciso IV do Art.11; Acrescenta o § 4º do Art. 30; Altera a redação do Art. 54; Acrescenta o inciso I no § 4º do Art. 69, todos da Lei Municipal nº 1370 de 01 de Abril de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. ”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o inciso IV do Art. 11º da Lei em epígrafe, passando ter a seguinte redação:

*Art. 11º...*

*IV - 01 representante permanente de criança e adolescente (sem direito a voto), a ser eleito durante o Fórum;*

**Art. 2º** Acrescenta o § 4º do Art. 30º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 30º...*

*§ 4º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar é de segunda à sexta feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h, sendo que qualquer horário fora desse período será destinado a realização de plantões.*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do Art. 54º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 54º - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha e a posse será no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, conforme a Lei Federal nº 13.824/2019.*

**Art. 4º** Acrescenta o inciso I do § 4º do Art. 69º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 69º ...*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

§ 4º...

*Inciso I - É dever do Conselheiro de Direito declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.*

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Bonito/MS, 20 de julho de 2020.

Excelentíssima Senhora  
**LUÍSA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bonito  
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS  
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n  
esq. e/ Pércio Schamann  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 28/07/2020

Horário: 08:45

Duciana

Senhora Presidente:

**Ref.: MENSAGEM Nº 26/2020**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que após a realização de várias reuniões com a equipe técnica da Assistência Social do nosso município, juntamente com representantes das áreas da Saúde e da Educação, chegou-se ao consenso de realizar algumas alterações na Lei Municipal nº 1.370, de 01 de Abril de 2015, que trata sobre o Direitos da Criança e do Adolescentes, como forma de adequar concomitantemente, a capacidade de atendimento ao menor, quanto ao melhoramento da Assistência, cumprindo fielmente o objetivo da Lei que é bem servir a Criança e o Adolescente com eficiência, e objetividade.

Sendo assim, apresentamos as mudanças a serem tratadas para alteração do referido diploma municipal.

Diante ao exposto, certo da importância deste Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posteriormente aprovado e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal